



22918 29.10.2017 14:51

01
AR

Câmara Municipal de Belém


Presidente

Gabinete da Vereadora Simone Kalwage – PRB

PROJETO DE LEI /2017

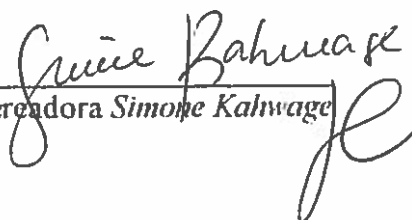
Torna Obrigatória a Propaganda que Divulga o Número Disque Denúncia, 181, com Ênfase na Campanha de Violência Contra a Mulher, a ser Implantada Através de "BUSDOOR" na Parte Traseira dos Ônibus na Rede Urbana de Transporte Coletivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º- As empresas conveniadas ao transporte coletivo municipal de passageiros ficam obrigadas a ceder o percentual de 5% de sua frota que possuam o sistema *BUSDOOR* para que a Prefeitura Municipal de Belém divulgue o número do disque denúncia, 181, com ênfase na Campanha de Violência contra a Mulher na parte traseira dos ônibus.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor no prazo de até noventa dias, contados da data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Salão Plenário Bittencourt, em 17 de outubro de 2017.


Vereadora Simone Kalwage



03
62

Câmara Municipal de Belém

Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB

JUSTIFICATIVA

O Disque Denúncia é um importante e inteligente serviço do Sistema de Segurança Pública do Estado no combate à criminalidade e à violência que funciona como um elo entre a sociedade e as forças de segurança, buscando a colaboração efetiva da população e a eficácia dos serviços das Polícias Civil e Militar nas ações de prevenção e investigação, em conjunto com as atividades do Sistema de Justiça Criminal.

O presente projeto de lei tem por objetivo divulgar de maneira ampla o número disque denúncia de combate à violência, 181, com ênfase nas praticadas contra a mulher, no município de Belém, por trata-se de informação de utilidade pública.

Por meio do número de telefone 181, o cidadão paraense pode fazer denúncias em todo o Estado e fornecer informações sobre crimes e diversas outras formas de violência, com a garantia do sigilo dos dados registrados e do anonimato do denunciante.

É de conhecimento público e notório que o combate à violência, através dos meios legais, de modo geral, não surte o efeito desejado, e investir em campanhas que visem minimizar quaisquer tipo de violência, em especial as praticadas no âmbito familiar, e atinjam o maior número de cidadãos, é dever do Poder Público Municipal, conforme preceitua o inciso XLIV do art. 37 da Lei Orgânica do Município que determina o seguinte:

Art. 37- Compete ao Município, no âmbito de sua autonomia, promover o bem-estar de sua população, dispor e cuidar de seu peculiar interesse, cabendo-lhe, especialmente:

(...) omissis

XLIV- dar prioridade a medidas que visem o fortalecimento da instituição familiar desenvolvendo políticas de proteção, inclusão, promoção e prevenção social voltadas a todos os membros da unidade familiar. (grifamos)

No mesmo direcionamento, tal proposta encontra amparo legal no inciso IX, do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Belém, haja vista que é de competência do município organizar, controlar, conceder e permitir serviços de transporte. Posto isto, a utilização da propaganda educativa na parte traseira dos ônibus facilitaria sobremaneira o acesso a informação aos meios de denúncia a violência. Porquanto, atualmente, a frota de ônibus na região metropolitana da capital ultrapassa 2.260 coletivos, servindo aos mais diversos bairros da cidade.

Acreditamos, por meio deste instrumento legal, colaborar com a população ao garantir acesso à informação especialmente para aquelas pessoas mais simples, que pouco acesso tem às normas em vigor neste País.

Expostos os motivos, solicitamos o apoio dos senhores vereadores para aprovação da presente proposta de Lei.